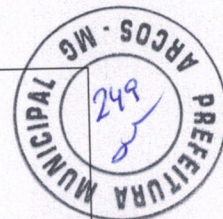


PROCESSO LICITATÓRIO 121/2022
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 062/2022
REGISTRO DE PREÇO /2022
OBJETO:



I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, intempestivamente, pela empresa GGL Serviços Médicos Ltda., com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, contra a decisão da Pregoeira relativo ao Processo Licitatório n.º 121/2022.

II – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 14 de junho de 2022. Não houve intenção de interposição de recursos registrada em ata.

O recurso da recorrente GGL Serviços Médicos Ltda. foi recebido intempestivamente no dia 15/06/2022, uma vez que a licitante não estava presente e portanto não apresentou intenção motivada de recurso.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite de recurso administrativo interposto pela empresa GGL Serviços Médicos Ltda., tendo em vista que o presente não foi conhecido como recurso pela Pregoeira.

IV – DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese a intenção registrada em Ata pela empresa GGL Serviços Médicos Ltda., refere-se ao fato de que a empresa recorrente foi inabilitada porque não apresentou o documento exigido na seção XIII item IV.3 – Autorização de funcionamento expedido pela ANVISA, sendo que conforme estabelece a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 16, de 01/04/2014 da ANVISA, a atividade exercida pela empresa não tem nenhuma relação com os requisitos necessários para pleitear tal documento.

V – DA ANÁLISE DOS FATOS

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital Pregão Presencial n.º 062/2022, estão em perfeita consonância com o que manda a lei.

Recurso é uma defesa administrativa, na qual se impugna uma decisão, provocando o reexame da matéria decidida a fim de obter reforma ou modificação da decisão. Todos os licitantes participantes de uma licitação tem o direito a contestar e oferecer oposição ao julgamento da Comissão e Licitação ou do Pregoeiro, caso previsto na Lei 8666/93. Porém o Decreto 10.520/2002 nos trás em seu Art. 4º inciso XX que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

No instrumento convocatório, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo.

No caso concreto, a recorrente não impugnou o edital de licitação.

3

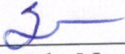
Revelando concordância com todas as exigências contidas no edital, a recorrente no dia da sessão de abertura do Pregão, apresentou declaração de que concorda com todos os termos estabelecidos no edital, conforme consta na fl. 243 dos autos do processo.



VI – DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, pelos motivos apresentados na análise dos fatos, ficando ratificadas as decisões constantes na Ata da Sessão realizada no dia 14/06/2022, encaminhando todo o processo a autoridade competente, a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 20 de junho de 2022.



Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35.588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº121/2022
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº062/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2022

Ratifico a decisão da pregoeira cujo objeto é: Contratação de Clínica Especializada em exames de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Cateterismo e Colangiorressonância/Hidro-RM, INDEFERINDO o pedido de recurso da empresa GGL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

A licitação encontra-se frustrada.

Providencie novo termo de referencia e nova licitação.

Arcos/MG, 11 de julho de 2022.

Claudenir Jose de Melo
Prefeito Municipal